

:  
( CJT-344/43)

Proc. 5 602/43

1943

RJ/ESU

A divergência de interpretação  
de lei é condição básica ao ca-  
bimento do recurso extraordiná-  
rio previsto no art. 203, do Re-  
gulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma  
Leite Alves Industrial de Fumo S/A interpõe recurso extraordi-  
nário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Regi-  
ão, de 27 de Janeiro de 1943, que, confirmando a da 1a. Junta  
de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou precedente a re-  
clamação oferecida por Maria Magdalena dos Reis contra a recor-  
rente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no caso,  
não se configurou a divergência de interpretação de lei, por  
parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regu-  
lamento da Justiça do Trabalho, única hipótese que legitima o  
cabimento de recurso da natureza do invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por  
unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por fal-  
ta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota	Presidente subst.legal
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.